

PROJETO DE Nº ____/2025

Vereador: Lucas Silva Soares

**INSTITUI O PROGRAMA JOVEM
CIDADÃO ITAPEMIRINENSE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itapemirim, o Programa Municipal de Educação para a Cidadania, a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo promover a formação cidadã dos estudantes, por meio da abordagem transversal e pedagógica dos seguintes eixos:

- I – Educação política, com noções básicas sobre cidadania, democracia, organização dos Poderes, participação social e funcionamento do Estado;
- II – Educação financeira, com conteúdos voltados à organização financeira pessoal, consumo consciente, planejamento, poupança e noções básicas de economia;
- III – Direitos básicos e ética cidadã, abrangendo direitos e deveres do cidadão, respeito às leis, convivência social, ética, responsabilidade social e valorização do bem comum.

Art. 3º. Os conteúdos previstos nesta Lei deverão ser trabalhados de forma transversal, integrada às disciplinas já existentes no currículo escolar, respeitando:

- I – a faixa etária dos alunos;
- II – as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



III – a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 4º. A implementação do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá:

I – elaborar materiais pedagógicos específicos;

II – promover capacitação e formação continuada dos profissionais da educação;

III – firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações afins, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º. execução do Programa não implicará criação de novas despesas obrigatórias, devendo ser realizada com recursos já previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementada por convênios e parcerias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 13 de janeiro de 2026.

LUCAS SILVA SOARES

Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade fortalecer a formação cidadã dos estudantes da rede pública municipal de Itapemirim, promovendo conhecimento, consciência crítica e responsabilidade social desde a infância e adolescência.

A educação política, financeira e ética contribui para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e consciente, preparando os alunos para o exercício pleno da cidadania e para a tomada de decisões responsáveis ao longo da vida.

Itapemirim-ES, 13 de janeiro de 2026.

Lucas Silva Soare

Vereador – PSD

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 000

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

